RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:30 hs. Em: 21 / 05 / 2024
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 223/2024.
(Do Vereador Márcio Silva – União Brasil)

EXPEDIDO
Ofício nº 401 / 2024
Em: 22 / 05 / 2024
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23 / 05 / 2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Cria, no Município de Cabedelo, o programa Veículo de Propulsão Humana, para as Cooperativas e Catadores"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da propositura.

Justificativa do Requerimento

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

De outra parte, a proposta que sugerimos é de elevada importância para o Município em face de melhor adequar os serviços de coleta e reciclagem de lixo que são executados por pessoas ou cooperativas de catadores de lixo ou de reciclagem, no âmbito da Cidade de Cabedelo – PB. Além de propiciar maior agilidade no serviço também trará maior dignidade à vida dos catadores de reciclagem integrantes das cooperativas, havendo substituição deste serviço de tração animal, por bicicletas adaptadas para este trabalho, as chamadas de RECICLETA.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação desta propositura.

Cabedelo (PB), em 21 de maio de 2024.

VER. MÁRCIO SILVA
LÍDER DO GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Cria, no Município de Cabedelo, o programa Veículo de Propulsão Humana, para as Cooperativas e Catadores.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com SESI, CIESP, FIESP, Terceiro Setor, bem como as Cooperativas de Reciclagem de Lixo, visando permitir aos catadores a execução do serviço nas chamadas bikes de cargas ou bicicletas, também conhecidas como RECICLETA.

Art. 2° Através deste convênio, o Poder Executivo poderá, segundo seus critérios de oportunidade, conveniência e razoabilidade, implementar este serviço, fazendo uma cessão de uso de equipamentos públicos (bicicletas), ou fornecidos pelo setor privado, dotados de um sistema de carrinho de engate, com recipiente para captação de carga de resíduos recicláveis ou àqueles elencados no caput do artigo 1°.

Art. 3° Para a execução do serviço, os interessados deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas, para a execução do trabalho diário, atendendo aos critérios a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB.

Art. 4° A implementação de este serviço objetiva dar maior dignidade as pessoas que executam este trabalho, bem como visa proteger os animais que fazem o serviço de cargas, (cavalos e outros animais de tração do gênero), além da conscientização, respeito e correta destinação do lixo e reciclagem.

Art. 5º As infrações às disposições e a inobservância de qualquer preceito desta Lei, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN sobre a matéria, sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas nestas, além das punições previstas no Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente.

Art. 6º Para o desenvolvimento das atividades de catador de materiais recicláveis, de reciclador de papel e demais atividades congêneres, os veículos de tração humana deverão respeitar as orientação do atual Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 7º A substituição que trata o Art. 6° será precedida de cadastramento dos condutores no órgão competente, SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que serão encaminhados para a realização de cursos de

qualificação profissional, na Secretaria Municipal de Ação Social -SEMAS, que incentivem a formação de cooperativas e associações.

Art. 8° Será concedida uma linha de crédito especial para a aquisição do veículo de propulsão humana, conforme vier a ser estabelecido em regulamento.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz de Góes, 21 de Maio de 2024.